



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 100/2003

Contrato para a locação de um sistema de alarme e a realização de serviço de vigilância eletrônica, autorizado pela Senhora Nelzyr Silva Müller, Secretária de Administração, a fl. 65 do Procedimento n. 288/09/03 - CMP/SLC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Atus Vigilância Ltda., em conformidade com as Leis ns. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Senhora Nelzyr Silva Müller, inscrita no CPF sob o n. 258.030.859-87, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa ATUS VIGILÂNCIA LTDA., estabelecida na Avenida Centenário, 3773, Centro, no Município de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.557.250/0002-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu SÓCIO-PROPRIETÁRIO, Senhor Rogério Aderbal Maier, inscrita no CPF sob o n. 851.586.079-15, residente e domiciliado na cidade de Criciúma/SC, têm entre si ajustado Contrato para a locação de um sistema de alarme e a realização de serviço de vigilância eletrônica, firmado de acordo com as Leis n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação, incluindo a instalação, a programação, a operação, o serviço de atendimento de emergência e a manutenção dos equipamentos, de 1 (um) sistema de alarme e de monitoramento, e a realização de serviço de vigilância eletrônica nas salas dos Cartórios Eleitorais das 10ª e 92ª Zonas Eleitorais e na Central de Atendimento aos Eleitores de Criciúma, localizados no prédio do antigo Fórum, na Avenida Getúlio Vargas, 361 – Centro de Criciúma/SC, conforme proposta da contratada e Projeto Básico constantes do Procedimento n. 288/09/03 - CMP/SLC.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 288/09/03 – CMP/SLC, de 12.09.2003, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10.09.2003 e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela locação do sistema de alarme, o valor mensal de R\$ 90,00 (noventa reais), perfazendo o montante, referente a 12 (doze) meses, de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado do recebimento deste instrumento devidamente assinado, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), a critério da Administração.

3.2. A Contratada tem o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento deste Contrato, devidamente assinado, para realizar a instalação do sistema de alarme.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.2000.0001 – Administração de Unidade, PTRES 890049, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota Estimativa de Empenho n. 2003NE000785, em 07.10.2003, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

9.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da Função de Chefe do Cartório da 10ª Zona Eleitoral de Criciúma, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento n. 288/09/03 – CMP/SLC;

10.1.2. realizar os serviços na sede dos Cartórios Eleitorais das 10ª e 92ª Zonas Eleitorais e na Central de Atendimento aos Eleitores de Criciúma, localizados no prédio do antigo Fórum, na Avenida Getúlio Vargas, 361 – Centro de Criciúma/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da

proposta. Após executados, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata a Subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.2;

10.1.3. fornecer, mediante locação, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações do Cartório Eleitoral e da Central de Atendimento ao Eleitor, em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos funcionários da Contratada;

10.1.5. fornecer todos as informações solicitadas pelo Contratante quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação;

10.1.6. comprovar a formação técnica específica dos vigilantes (para o atendimento de emergência), oferecida através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal;

10.1.7. fornecer uniformes e crachás de identificação aos vigilantes que atuarem no atendimento de emergência, consoante o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como prover-lhes de veículos caracterizados em perfeito estado de conservação e uso para o patrulhamento móvel;

10.1.8. prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem a interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.9. manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado;

10.1.10. disponibilizar serviço de vigilância suplementar para as dependências desprotegidas quando da impossibilidade de conserto da

central de alarme ou do sistema de monitoramento e conseqüente interrupção do funcionamento destes, até o completo restabelecimento do sistema;

10.1.11. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema locado, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

10.1.12. relatar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância, comunicando, em especial, a inobservância por parte dos servidores do Cartório Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor das normas básicas de segurança;

10.1.13. orientar os fiscais que efetuarem o atendimento de emergência para que registrem a ocorrência em formulário próprio, o qual deverá ser remetido imediatamente à Coordenadoria de Serviços Gerais para que sejam tomadas as providências cabíveis;

10.1.14. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

10.1.15. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento no atendimento de emergências ou na operação do sistema sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.17. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 288/09/03 – CMP/SLC.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na instalação do sistema de alarme sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor mensal da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da conclusão dos serviços.

11.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos serviços de vigilância sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor mensal da proposta, por dia de atraso, a contar da instalação do sistema de monitoramento;

11.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.4 desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRE/SC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e no art. XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de outubro de 2003.

CONTRATANTE:

NELZYR SILVA MÜLLER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

ROGÉRIO ADERBAL MAIER
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

LAERTE FRANCISCO MATTOS
COORD. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR
DE CRICIÚMA/SC